



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2023-COLOG/C MAVEx

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CONTRATADA: SAFRAN ELETRÔNICA & DEFESA BRASIL LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS AVIÔNICOS UTILIZADOS NAS AERONAVES DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO (AVEX)

VALOR: R\$ 1.578.490,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 01 AGO 2023 a 31 JUL 2024

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), Órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, sediado em Brasília - DF, Quartel General do Exército, bloco F, térreo, Setor Militar Urbano, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09 neste ato representado pelo Senhor **Coronel CRISTIANO ANDRADE ROCHA**, autoridade competente delegada conforme Boletim Interno nº 14-COEx, de 21 de março de 2023, inscrito no CPF nº 051.570.597-79, portador(a) da Carteira de Identidade nº 020.473.684-7 MD-EB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SAFRAN ELETRÔNICA & DEFESA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.977.542/0001-85 sediado(a) no Parque Tecnológico UNIVAP - Av. Shishima Hifumi, 2911 – 4º andar – sala 405 – São José dos Campos – SP – CEP: 12.244-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **DAVID MONTMASSON**, RNE nº V-483906-K e CPF nº 017.393.086-70, CEO da Safran Eletrônica e Defesa Brasil, tendo em vista o que consta no Processo nº 65492.010.267/2023-61, apenso ao Processo nº 64478.000.852/2022-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção de componentes e equipamentos aviônicos das aeronaves modelo AS365K2, AS532UE e AS550A2 da Aviação do Exército (AvEx), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Serviço de reparo c/ aplicação de peças					VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR EMPENHADO
ITEM	TIPO	ND	CÓDIGO CATSER	Qtd			
56	Serviço	39	16098	2	R\$ 210.785,00	R\$ 421.570,00	R\$ 500,00
Serviço de reparo c/ aplicação de peças					VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR EMPENHADO
ITEM	TIPO	ND	CÓDIGO CATSER	Qtd			
105	Serviço	39	16098	4	R\$ 289.230,00	R\$ 1.156.920,00	R\$ 500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na **data de 01/08/2023 e encerramento em 31/07/2024** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é **de R\$ 1.578.490,00 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001/160069;
- Fonte de Recursos: 0100;
- Elemento de Despesa: 33.90.39;
- PTRES: 171473; e
- Plano Interno: E4AVSUNAERO

4.2. A despesa inicial para o exercício em curso será atendida conforme se segue:

PI	PTRES	FONTE	ND	NC
E4AVSUNAERO	171473	010000000000	33.90.39	2023NC406846

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Haverá exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, conforme definido no Edital e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO DA QUALIDADE

17.1. As cláusulas de gestão da qualidade referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADES

18.1. As partes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Contrato, pelas suas obrigações e pelo pleno exercício de seus direitos.

18.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento, ficando aquela na obrigação expressa de responder pelo pagamento de todos os custos, indenizações e despesas, durante o período em que o material estiver sob sua custódia em suas instalações.

18.3. A CONTRATANTE é responsável por atos ou decisões que possam ter repercussão sobre o ciclo de intervenção e alteração no prazo de entrega.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANEXOS

19.1. Complementam as disposições do presente Contrato as constantes do Projeto Básico, que lhe constitui anexo.

19.1.1. Constituem anexos deste Contrato dele fazendo parte integrante:

19.1.2. ANEXO I – TR Nº 2022.02 – DIV MNT/DMAVEx, de 2022.002, e seus anexos.

19.1.3. ANEXO II - Requisição Nº 2023.006 – Div Mnt/DMAvEx, de 26 de junho de 2023.

19.1.4. ANEXO III - Nota de empenho

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 19 de julho 2023.

Signatários:

CRISTIANO
ANDRADE
ROCHA:0515705977
9

Assinado de forma digital
por CRISTIANO ANDRADE
ROCHA:05157059779
Dados: 2023.07.24
13:15:52 -03'00'

CRISTIANO ANDRADE ROCHA - Coronel
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

Documento assinado digitalmente
 DAVID MONTMASSON
Data: 19/07/2023 14:07:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVID MONTMASSON
Representante da Empresa

Testemunhas:

ORLANDO JOSE
MACHADO
JUNIOR:0777214
7767

Assinado de forma digital
por ORLANDO JOSE
MACHADO
JUNIOR:07772147767
Dados: 2023.07.21
10:55:12 -03'00'

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR - Tenente-coronel
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Documento assinado digitalmente
 RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE
Data: 19/07/2023 09:25:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE - Maj
Chefe da SSeç Contratos

MARCIA DOS SANTOS
TAVARES:9123747579
1

Assinado de forma digital por
MARCIA DOS SANTOS
TAVARES:91237475791
Dados: 2023.07.19 09:36:21 -03'00'

MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Maj Vet
Assessora da SSeç Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2022.002 - SECONTR/DMAvEx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

(Processo Administrativo nº 64478.000852/2022-97)

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE REPARO DE COMPONENTES AVIÔNICOS DAS
AERONAVES DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção em equipamentos aviônicos das aeronaves modelo AS365K2, AS532UE e AS550A2, da Aviação do Exército (AvEx), conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. Os componentes a serem mantidos serão aqueles descritos na planilha contida no Anexo A, apenso a este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação adotará a forma indireta como regime de execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2. A descrição da execução dos serviços, se encontra pormenorizada no Subitem 7.7. REGIME DE EXECUÇÃO, dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

3.3. Havendo divergência entre o sistema ComprasNet e o Termo de Referência, prevalecerá a descrição deste instrumento e de seus anexos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme ETP, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1.1. Os serviços objetos deste TR serão executados nas instalações da CONTRATADA ou nas dependências da SUBCONTRATADA, se for o caso.

5.1.1.2. A CONTRATADA executará os serviços na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário nos termos do inciso II, alínea “b”, art. 10, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1.3. Os componentes que serão inspecionados, reparados e revisados serão definidos pelo CONTRATANTE.

5.1.1.4. A quantidade de componentes a serem submetidos aos serviços objeto deste TR será estabelecida conciliando os interesses e prioridades do CONTRATANTE com a disponibilidade e cadência de trabalho da CONTRATADA.

5.1.2. A opção pelo “SERVIÇO DE REPARO COM APLICAÇÃO DE PEÇAS” deve-se ao fato de que grande parte do suprimento utilizado nos serviços de reparo são adquiridos no exterior, fato que demanda grande antecipação e preparação logística por parte da CONTRATADA. A delegação da aquisição de peças a outras empresas comprometeria a execução da manutenção pelos seguintes motivos:

5.1.2.1. A aquisição de peças está diretamente vinculada à variação cambial de moeda estrangeira, fato que poderá retardar a aquisição em momentos de alta cambial, visando maximização dos lucros por parte da suposta CONTRATADA, para a aquisição de peças.

5.1.2.2. A complexidade dos serviços de reparo exige estoque de peças, o que tornaria antieconômico, para as supostas CONTRATADAS, a manutenção dos estoques, fato que refletiria diretamente nos prazos de execução e custos de operação.

5.1.2.3. A imprevisibilidade dos serviços de reparo, conforme itens 5.1.2.1. e 5.1.2.2, demanda presteza na aquisição das peças, com o objetivo de atender os prazos deste TR. O fornecimento por outra CONTRATADA, retardaria o referido processo.

5.1.2.4. Inúmeros componentes que compõem a lista deste TR demandam aquisição de peças diretamente com o fabricante, no exterior, o que exige habilitação da CONTRATADA para tal.

5.2. Além dos pontos acima, será exigida da empresa vencedora do certame licitatório declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme estabelecido na disposição 2.4 do anexo V da IN 05/2017- SEGES/MP, como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Serão observadas as orientações acerca das licitações sustentáveis, desde a avaliação da necessidade de contratação, passando pelo planejamento da contratação pública com a inclusão de critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade, para se chegar à promoção do desenvolvimento sustentável através da contratação pública.

6.2. A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.2.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;

6.2.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata; e

6.2.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata.

6.3. A Contratada deverá cumprir também com o descrito no art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 1, de 19 de janeiro de 2010 adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- 6.3.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- 6.3.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.3.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.3.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas nas normas ambientais vigentes;
- 6.3.6. Separar resíduos recicláveis descartados, tais como papéis, plásticos, metais e vidros, providenciando destinação adequada às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis ou a empresas de coleta;
- 6.3.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;
- 6.3.8. Dar a destinação correta a baterias e pilhas usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Não é permitida a vistoria técnica dos componentes.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto deste TR será efetuada em conformidade com a Cláusula 5. e com as demais subcláusulas a seguir:

- 8.1.1. A CONTRATADA executará os serviços na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário nos termos da alínea "b", inciso II, do art. 10, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.2. Os componentes que serão inspecionados, reparados e revisados serão definidos pelo CONTRATANTE.
- 8.1.3. A quantidade de componentes a serem submetidos aos serviços objeto deste TR será estabelecida conciliando os interesses e prioridades do CONTRATANTE e a disponibilidade e cadência de trabalho da CONTRATADA.
- 8.1.4. Os materiais da Aviação do Exército, objeto do presente TR, serão retirados pela empresa CONTRATADA no Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (B Mnt Sup Av Ex), situado na Estrada dos Remédios, nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté-SP.
- 8.1.5. O transporte e seguro de todos os componentes que realizarão os serviços desde as instalações do B Mnt Sup Av Ex até as instalações da CONTRATADA e desde as instalações da CONTRATADA até as instalações do B Mnt Sup Av Ex serão de inteira responsabilidade e custeados pela empresa contratada.
- 8.1.6. O transporte definido na subcláusula 8.1.5., será realizado numa frequência de, no máximo, 02 (duas) vezes por mês, sendo que a data e o horário serão ajustados mediante solicitação do representante do CONTRATANTE para o Preposto da CONTRATADA.
- 8.1.7. O acondicionamento e a embalagem dos componentes da contratação, para o transporte desde as instalações do B Mnt Sup Av Ex até as instalações da CONTRATADA serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 8.1.8. O acondicionamento e a embalagem dos componentes da contratação, para o transporte, das instalações da CONTRATADA até as instalações do B Mnt Sup Av Ex, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.9. Para os componentes passíveis de preservação, a CONTRATADA deverá acondicioná-los em embalagens apropriadas e com preservação para pelo menos 6 (seis) meses,

em conformidade com as definições constantes na documentação técnica do fabricante (Manual de Estocagem).

8.1.10. A CONTRATADA deverá elaborar um Relatório Técnico, para todo material recebido com problemas decorrentes de acondicionamento deficiente, manuseio ou danos, que não estejam registrados nos documentos que acompanham o componente, citando o problema encontrado e suas causas prováveis.

8.1.11. A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE o Relatório Técnico, a que se refere a subcláusula 8.1.10., no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data de recebimento do material nas instalações da CONTRATADA.

8.1.12. A não apresentação do Relatório Técnico pela CONTRATADA, no prazo acima estabelecido, eximirá o CONTRATANTE da responsabilidade contida na subcláusula 8.1.11..

8.1.13. Todos os serviços em componentes objetos deste TR deverão ser executados de acordo com o previsto na última revisão dos manuais dos fabricantes, de acordo com normas técnicas em vigor, emitidas por órgão técnico competente, com aplicação de peças de reposição originais fornecidas pelos respectivos fabricantes.

9. FORNECIMENTO DAS PEÇAS

9.1.1. O fornecimento de peças novas de fábrica, para a recuperação, revisão e/ou reparação dos itens aeronáuticos, sejam nacionais ou importados, estará a cargo da CONTRATADA. No entanto, a critério do CONTRATANTE, este poderá fornecer à CONTRATADA as peças necessárias à execução dos serviços, o que será definido e comunicado juntamente com a aprovação de execução. Neste caso, serão feitos os ajustes devidos nos prazos e preços correspondentes aos valores das peças fornecidas

9.1.2. Somente admitir-se-á a aplicação de peças do fabricante original do equipamento (OEM - *Original Equipment Manufacturer*) ou peças comprovadamente de uso exclusivo aeronáutico.

9.1.3. As peças substituídas durante os processos de manutenção dos componentes serão destruídas pela CONTRATADA após a apresentação de um termo assinado, não sendo devolvidas ao CONTRATANTE.

9.1.3.1. Para os efeitos de conferência física dos componentes e das peças sucateadas do MATERIAL mantido no Brasil, considerar-se-á o relatório técnico como referência.

9.1.4. Todas as peças aplicadas no reparo dos itens aeronáuticos passarão a ser de propriedade do CONTRATANTE.

9.1.5. Todo item de suprimento empregados no reparo de itens aeronáuticos, objeto deste TR e aplicados pela CONTRATADA, serão novos de fábrica (*Factory New*). Por conseguinte, a CONTRATADA obriga-se a empregar somente peças novas com certificado de conformidade, em perfeito estado, sem danos decorrentes de estocagem, manuseio e embalagem.

9.1.6. A CONTRATADA será responsabilizada pelo emprego de material impróprio, mesmo que tal material seja de procedência do fabricante nacional ou estrangeiro do item a ser reparado, quando ocorrer emprego de componente não adequado ao tipo ou modelo do item objeto de reparo ou de componente superado por diretiva técnica de caráter mandatório.

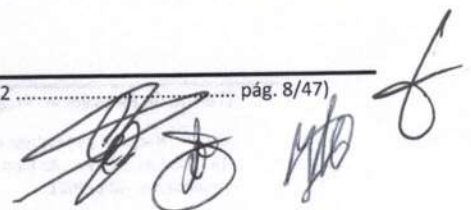
10. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1. Todo e qualquer serviço em componentes da Aviação do Exército, com ou sem aplicação de peças, deverá ser objeto de orçamento pela CONTRATADA e será submetido à avaliação do Fiscal do contrato.

10.2. O Fiscal do Contrato, de posse do orçamento emitido pela CONTRATADA, aprovará ou não o início dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias.

10.3. Os serviços de manutenção até o 3º nível em qualquer componente da Aviação do Exército somente poderão ser executados depois de autorizados pelo CONTRATANTE, mediante aprovação do respectivo orçamento.

10.4. A inobservância por parte da CONTRATADA ao que prescreve as subcláusulas 10.1. e



10.2. eximirá o CONTRATANTE de pagamento de qualquer despesa decorrente deste fato.

10.4.1. COMPOSIÇÃO DOS ORÇAMENTOS

10.4.1.1. Os orçamentos enviados ao CONTRATANTE deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.4.1.2. *Part Number (PN)*, nomenclatura e número de série do produto a ser mantido.

10.4.1.3. Número e data da Guia de Movimentação de Material (GMM), que acompanha o produto enviado pelo CONTRATANTE.

10.4.1.4. A natureza e detalhamento completo do serviço a ser executado, bem como as falhas encontradas e as medidas necessárias para correção.

10.4.1.5. O detalhamento completo do serviço subcontratado, se for o caso.

10.4.1.6. O prazo previsto para a entrega do componente pronto.

10.4.1.7. Detalhar os quantitativos de Homem/hora (H/h) a empregar na manutenção e seu respectivo custo (unitário e total), referentes a testes, reparo e substituições de componentes.

10.4.1.8. A relação das peças de reposição e/ou suprimentos necessários à execução dos serviços, discriminando nomenclatura, PN, quantidade e valor em moeda nacional corrente (Real).

10.4.1.9. Os valores das peças de reposição importadas deverão ser convertidos para a moeda nacional corrente (Real), tomando-se por base a taxa de câmbio oficial "venda" praticada no dia anterior da emissão do orçamento, cotada pelo Banco Central do Brasil.

10.4.1.10. A fim de comprovar os valores das peças de reposição e/ou suprimentos, a CONTRATADA deverá juntar aos orçamentos ao menos uma das seguintes opções em ordem de prioridade:

- 1) Lista de Preço dos Fabricantes das Peças (*Price List*);
- 2) 3 (três) notas fiscais de faturamento para Órgãos Públicos;
- 3) 3 (três) orçamentos aprovados por outros Órgãos Públicos;
- 4) 3 (três) notas fiscais de aquisição das peças pela Contratada - "*Invoices*"; ou
- 5) 3 (três) cotações de fornecedores distintos, de forma que permita ao Fiscal do Contrato verificar se os preços estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

10.4.1.11. A CONTRATADA deverá justificar por escrito o não atendimento da sequência de prioridade relacionada no item 10.4.1.9..

10.4.1.12. Em relação ao prazo de validade da documentação citada no item 10.4.1.9., serão aceitos documentos emitidos nos seguintes prazos:

10.4.1.12.1. Lista de Preço do Fabricante (*Price List*) - Data de emissão até 12 (doze) meses.

10.4.1.12.2. Notas fiscais, orçamentos e cotações - Data de emissão até 12 (doze) meses.

10.4.1.13. No caso da CONTRATADA optar por apresentar, como documento comprobatório, 3 (três) cotações de fornecedores distintos, será considerado, para fins de faturamento, o menor dos valores cotados.

10.4.1.14. Em todos os casos supracitados, caberá ao Fiscal do Contrato a aceitação ou não da documentação apresentada pela CONTRATADA.

10.4.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.4.2.1. Todos os prazos previstos neste TR serão contados em **dias corridos**, exceto o item 20.10, deste TR.

10.4.2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias para a emissão do orçamento ao CONTRATANTE, contados a partir da data de retirada do componente no B Mnt Sup Av Ex.

10.4.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar a retirada do componente no B Mnt Sup Av Ex, após solicitação do Fiscal de Contrato.

10.4.2.4. Os prazos para a execução dos serviços nos componentes objetos deste TR serão contados a partir da data da aprovação do orçamento.

10.4.2.5. Os prazos para execução dos serviços não poderão ultrapassar, a contar da aprovação do orçamento pelo Fiscal de Contrato, os seguintes prazos:

10.4.2.6. 90 (noventa) dias para reparos realizados no Brasil.

10.4.2.7. 120 (cento e vinte) dias para reparo realizados no exterior.

10.4.2.8. Para efeito de prorrogação de prazo de execução dos serviços, o pedido da CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser feito por escrito, devidamente fundamentado, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento dos prazos contratuais previsto nos subcláusulas 10.4.2.6. e 10.4.2.7..

10.4.2.9. Caso a justificativa seja considerada relevante e procedente, o CONTRATANTE emitirá parecer conclusivo à CONTRATADA, formalizando-o por ofício, onde definirá a prorrogação do prazo.

10.4.2.10. O CONTRATANTE será responsável no caso de Nenhuma Falha Encontrada (No Fault Found - NFF) durante pesquisa de pane, caso o componente seja enviado para reparo no exterior.

10.4.2.11. O valor a ser pago à CONTRATADA nos casos de NFF não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor do reparo do item e deverá ter os custos comprovados mediante a apresentação de INVOICE ou Nota Fiscal.

10.4.2.12. O valor referenciado no subitem 10.4.2.11. já inclui os custos de seguro, transporte, taxa administrativa e demais custos logísticos.

10.4.3. PREÇOS DOS SERVIÇOS

10.4.3.1. O valor do serviço será definido em planilha anexo deste TR, ofertado pelo licitante vencedor, por Item.

10.4.3.2. A licitação é conjunta de serviço com aplicação de consumíveis e fornecimento de peças de reposição, ressaltando que estes itens de reposição serão pagos pela CONTRATANTE, mediante comprovação do valor.

10.4.3.3. O preço das peças de reposição e/ou suprimentos será comprovado conforme sequência de prioridade relacionada no item 10.4.1.9.

10.4.3.4. No caso de peças de reposição e / ou suprimentos adquiridos no exterior, os preços a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os constantes das "Invoices", convertidos para o Real (tomando-se por base a taxa de câmbio oficial "venda" praticada no dia anterior a emissão da Nota Fiscal, cotada pelo Banco Central do Brasil), acrescidos, após a conversão para o Real, da "Taxa de Administração" de 30% (trinta por cento) para fazer frente aos custos de importação.

10.4.3.5. A fim de comprovar os valores das peças de reposição e/ ou suprimentos, a CONTRATADA deverá cumprir os termos da subcláusula 10.4.1.9.

10.4.3.6. O valor total do serviço será definido em orçamento da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato.

10.4.3.7. A Taxa de Administração será cobrada conforme o previsto no subitem 10.4.3.4..

10.4.3.8. No valor total do serviço de cada componente deverão estar incluídas os valores referentes às desmontagens, montagens, verificações, testes, insumos, preenchimento da documentação, todas as despesas relativas à importação (fretes, impostos, taxas, seguros, embalagens e todas as outras despesas, diretas e indiretas, inclusive serviços terceirizados).

10.4.3.9. Os serviços orçados pela CONTRATADA e não aprovados pelo CONTRATANTE não serão submetidos a qualquer tipo de faturamento.

10.4.3.10. Os componentes da Aviação do Exército não reparados ou substituídos pela CONTRATADA, independentemente do motivo, deverão ser devolvidos, montados e devidamente embalados e documentados, ao representante do CONTRATANTE.

11. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. Definição dos RESPONSÁVEIS pela gestão e execução do contrato:

TABELA 1 - Metodologia da atividade de manutenção no Brasil de componentes, conjuntos e equipamentos aviônicos.

FASE	AÇÕES	RESPONSÁVEL
Seleção e preparação para remessa do material	- Seleção do material a ser mantenido - Obtenção da autorização de remessa - Elaboração da documentação técnica do material - Acondicionamento e embalagem do material	B Mnt Sup Av Ex
Coleta e transporte do material	- Provisão de seguro para transporte do material - Coleta e transporte do material	CONTRATADA
	- Entrega do material ao transportador - Transferência da responsabilidade para transporte	B Mnt Sup Av Ex
	- Verificação do cumprimento do prazo para coleta do material nas instalações do Contratante	Fiscal do Contrato

Recebimento do material e orçamento	- Inspeção inicial e conferência do material - Comunicação do recebimento do material - Elaboração de Relatório Técnico, no caso de eventuais danos no transporte - Orçamento dos serviços de manutenção	CONTRATADA
	- Verificação do cumprimento dos prazos contratuais de apresentação de orçamentos pela contratada	Fiscal do Contrato
Avaliação técnica e econômica e autorização da manutenção	- Avaliação técnica e econômica dos serviços - Aprovação do orçamento - Autorização da execução dos serviços	Fiscal do Contrato
Execução dos serviços	- Execução dos serviços autorizados - Preenchimento da documentação técnica dos materiais mantidos. - Faturamento dos serviços autorizados - Assegurar a conformidade da mão de obra aplicada pela contratada na execução dos serviços (qualificação e habilitação dos técnicos). - Assegurar a conformidade das peças/materiais aplicados pela contratada na execução dos serviços (certificado de aeronavegabilidade).	CONTRATADA

	- Verificação do cumprimento dos prazos de execução dos serviços pela contratada. - Verificação da conformidade das condições de execução dos serviços pela contratada. - Verificação da manutenção e das condições de habilitação do Edital.	Fiscal do Contrato
Preparação e transporte do material mantido	- Acondicionamento e embalagem do material. - Provisão de seguro para transporte do material. - Transporte do material até as instalações do Contratante.	CONTRATADA
Recebimento pelo Contratante	- Verificação das condições de entrega do material mantido nas instalações da CONTRATADA (Verificação Física / Quantitativa).	Comissão de Recebimento Definitivo de Material (B Mnt Sup AvEx)
	- Verificação das condições de funcionamento do material mantido (Verificação Técnica / Qualitativa). - Verificação da conformidade das peças/materiais aplicados pela contratada na execução dos serviços (certificado de aeronavegabilidade).	

Recebimento pelo CONTRATANTE	- Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).	Comissão de Recebimento Definitivo de Material (B Mnt Sup AvEx)
Vigência da Garantia Técnica	- Controlar o prazo de vigência da garantia técnica.	B Mnt Sup Av Ex

11.2. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O ÓRGÃO OU ENTIDADE E A PRESTADORA DE SERVIÇOS

11.2.1. Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude do Contrato, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços a seguir indicados:

11.2.1.1. CONTRATANTE:

COMANDO DO EXÉRCITO

Diretoria de Material de Aviação do Exército- DMAvEx

QGEx - Bloco "F" - Térreo - SMU

70630-901 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3415-4154

11.2.1.2. CONTRATADA:

A ser informado após o certame.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 12.1. O serviço de manutenção em componentes aeronáuticos é uma atividade extremamente técnica e que se desenvolve por meio de procedimentos definidos em manuais e também por processo de pesquisa de partes.
- 12.2. O presente TR se refere a contrato de valor estimativo firmado com a CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços, ou seja, aquele que a própria demanda pelos serviços é variável. Nesse contexto, os custos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 12.3. A carga de trabalho necessária para atingir o resultado esperado (ou seja, o reparo do equipamento avariado) pode variar em decorrência do tipo e da complexidade do serviço a ser realizado. Em razão dessa característica, a adoção de unidade de medida visando à mensuração dos resultados não é tecnicamente viável de ser aplicada para serviços dessa natureza.
- 12.4. O custo limite estimado de reparo, conforme subitem 12.3. deste TR, darão subsídio ao Fiscal do Contrato para exercer a referida fiscalização.
- 12.5. A execução dos serviços deverá ser precedida de apresentação de orçamento pela Contratada o que permitirá à Administração avaliar a economicidade, ou não, de realizar o serviço em cada um dos equipamentos enviados para manutenção na empresa contratada.
- 12.6. Dessa forma, a Contratada receberá apenas pelos serviços prestados (devidamente comprovados por Comissão de Fiscalização) limitado ao valor definido por meio do certame.

13. MATERIAIS E MEIOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá prover instalações, equipamentos, documentação técnica e ferramental que atendam aos requisitos aplicáveis para a emissão do certificado e certificações de categorias/classes que detém, conforme legislação aeronáutica vigente.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste TR.
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 14.6. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 14.9. Arquivar, na figura do Fiscal de Contrato, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta;

15.2. Executar os serviços de manutenção objeto do CONTRATO, em conformidade com o preceituado nas últimas atualizações dos manuais técnicos do fabricante e/ou de acordo com normas técnicas em vigor, emitidas por órgão técnico competente, com peças de reposição originais dos fabricantes, por ela adquiridas.

15.3. Após a conclusão dos serviços de manutenção objeto do CONTRATO, a empresa deverá emitir o correspondente Certificado de Conformidade que deverá ser apresentado para o representante do CONTRATANTE e acompanhará o material.

15.4. Empregar, no serviço de manutenção, meios adequados e pessoal devidamente capacitado e em condições de cumprir com eficiência, pontualidade e presteza o estabelecido no CONTRATO.

15.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, no prazo determinado.

15.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no subitem 23.2, o objeto do contrato em que contenham vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço.

15.8. Atender às orientações técnicas e determinações regulares do Gestor e/ou Fiscal do Contrato designados pelo CONTRATANTE, bem como as de autoridade superior.

15.9. Manter na execução do serviço de manutenção, durante toda a vigência do contrato, um padrão de qualidade que garanta a qualificação da empresa, pela Diretoria de Material de Aviação do Exército e Agência de Aviação Civil (ANAC).

15.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato, bem como sua regular condição no SICAF.

15.11. Permitir o acesso, respeitando-se as normas internas da empresa e o agendamento com antecedência prévia de, ao menos 10 (dez) dias, dos representantes designados pelo CONTRATANTE, nas instalações onde ocorrerem atividades específicas de manutenção relacionadas ao CONTRATO, para exercerem as atividades de fiscalização e acompanhamento do objeto do CONTRATO.

15.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

15.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

15.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

15.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a

descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.18. Utilizar empregados habilitados para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c," do item 10.2, do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, de 25/05/2017.

15.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

15.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.22. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta;

15.23. Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

15.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.23.3. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.23.4. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Órgão, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

15.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.25. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.26. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a técnica prevista nas Ordens Técnicas do fabricante ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. De acordo com o art. 72, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço.

O percentual permitido para subcontratação será de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço. Este percentual foi definido por meio de pesquisa de mercado junto às empresas reparadoras. Na referida pesquisa foi solicitado que as empresas apontassem tecnicamente, com base no seu *know-how*, qual porcentagem do serviço deveria ser subcontratado.

Essa terceirização é necessária para atender demandas de serviços especiais e que extrapolam a capacidade técnica da futura contratada.

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.3. No preço limite do serviço, obtido por meio do certame, já estarão incluídos os custos de eventuais subcontratações. Dessa forma, não serão pagos pelo CONTRATANTE quaisquer valores além daqueles obtidos por meio do certame.

16.4. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

16.4.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

16.4.2. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

16.4.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATADA ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

16.4.4. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Órgão, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

16.4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, conforme art. 39 e art. 40, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

18.2. A CONTRATADA deverá facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação dos representantes do CONTRATANTE, permitindo-lhes livre acesso às dependências onde se processarem operações inerentes aos serviços, objeto do CONTRATO.

18.3. O livre acesso definido na subcláusula 18.2. deverá ser permitido, respeitando-se sempre as normas internas da empresa CONTRATADA.

18.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TR.

18.5. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 77 e 87, da Lei nº 8.666/93.

18.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.8. O Fiscal de Contrato deverá avaliar constantemente a execução do objeto e realizará o registro e aferição da qualidade da prestação dos serviços.

18.9. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.10. O Fiscal deverá realizar registro e controle da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada pela CONTRATADA.

18.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

18.11.1. Verificação do prazo para coleta do material, pela CONTRATADA, nas instalações do CONTRATANTE.

18.11.2. Verificação das condições de recebimento do material nas instalações da CONTRATADA e de eventuais danos no transporte.

18.11.3. Verificação do cumprimento dos prazos contratuais pela CONTRATADA (de apresentação de orçamentos e de execução dos serviços).

18.11.4. Verificação da conformidade das condições de execução dos serviços pela CONTRATADA.

18.11.5. Verificação da conformidade da mão de obra aplicada pela CONTRATADA na execução dos serviços (qualificação e habilitação dos técnicos).

18.11.6. Verificação do correto preenchimento, pela CONTRATADA, das documentações fiscais.

18.11.7. Verificação da conformidade das peças/materiais aplicados pela CONTRATADA, na execução dos serviços (certificado de aeronavegabilidade), deverá ser executada pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material, nomeada pelo B Mnt Sup AvEx.

18.11.8. Verificação do correto preenchimento, pela CONTRATADA, da documentação técnica dos materiais mantidos, deverá ser executada pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material, nomeada pelo B Mnt Sup AvEx.

18.12. As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18.13. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido:

19.1.1. Definitivamente, após os testes de verificação da conformidade, por Comissão designada pelo B Mnt Sup Av Ex, que lavrará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), em conformidade com os prazos definidos pelos Normativos do COLOG.

19.1.2. Se durante o recebimento dos serviços for constatada alguma discrepância (ou não conformidade) que não permita atingir as condições de recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar a correção. Neste caso, o B Mnt Sup Av Ex apontará as falhas por meio de **Relatório Técnico**, dirigido à CONTRATADA, pelo meio digital e com solicitação de confirmação de recebimento.

19.2. Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos no Batalhão de Manutenção e Suprimento da Aviação do Exército - B Mnt Sup Av Ex, situado na Estrada dos Remédios, nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté-SP.

19.3. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para sanar as discrepâncias ou não conformidades e realizar a nova entrega do serviço nas instalações do B Mnt Sup Av Ex.

19.4. Depois de sanadas as discrepâncias ou não conformidades apontadas à CONTRATADA, os serviços serão submetidos à nova inspeção pela Comissão de Recebimento.

19.5. No caso de discrepâncias ou não conformidades, os prazos citados nas subcláusulas 19.1.1 e 19.1.2. serão contados após à nova inspeção pela Comissão de Recebimento e o novo recebimento.

19.6. As despesas decorrentes do transporte dos componentes com discrepância ou não conformidade correrão por conta da CONTRATADA.

19.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome do CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO- COEX, CNPJ nº 00.394.452/0250-09, informando o número da conta bancária, o nome do banco e da respectiva agência da CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA, juntamente com o objeto contratado, deverá encaminhar uma via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ao B Mnt Sup Av Ex.

20.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, junto com o documento fiscal, a comprovação dessa opção.

20.4. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deverá ser emitido por Comissão designada pelo CONTRATANTE, na figura do B Mnt Sup Av Ex, após o exame qualitativo e quantitativo do material.

20.5. O TRD deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato, via DIEx assinado digitalmente pelo Cmt do B Mnt Sup Av Ex, constando como anexos a respectiva Nota Fiscal (DANFE ou Nota Fiscal Eletrônica) com ateste e a Nota de Lançamento, esse último se for o caso, tudo em conformidade com os prazos definidos pelos Normativos do COLOG.

20.6. A via original do TRD deverá ser arquivada no B Mnt Sup Av Ex.

20.7. O adimplemento do objeto contratado se caracteriza pela data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

20.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento do objeto contratado, por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, agência e banco indicados pela CONTRATADA.

20.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária (OB) para pagamento.

20.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

20.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.11.1. O prazo de validade;

20.11.2. A data da emissão;

20.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.11.4. O período de prestação dos serviços;

20.11.5. O valor a pagar; e

20.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

20.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.15. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.17. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.18.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

20.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/93, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, quando couber.

20.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.1.1. Após o interregno de 01(um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA

21.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.2.1. O valor total do contrato deverá ser reajustado pelo mesmo índice, juntamente com os preços contratados, de maneira que se mantenha a capacidade de pagamento frente à variação da inflação.

21.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.5. O reajuste será realizado por Apostilamento, conforme preceitua o § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, de acordo com art. 56 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

22.2. O prazo de validade da Garantia Financeira deverá ser, no mínimo, de 180 (cento e oitenta) dias após o último prazo previsto para entrega ou para execução do objeto contratado.

22.3. Será considerada extinta a garantia:

22.3.1.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.3.1.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

22.3.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

22.3.3. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

23. GARANTIA TÉCNICA

23.1. Os serviços executados pela CONTRATADA devem possuir Garantia Técnica contra qualquer defeito de mão de obra ou suprimento aplicado, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia seguinte da entrega do material nas instalações do B Mnt Sup Av Ex ou 300 (trezentas) horas de operação, o que ocorrer primeiro.

23.2. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para itens reparados no Brasil e 100 (cem) dias para itens reparados no exterior, a partir da data de retirada do material nas instalações do B Mnt Sup Av Ex, às suas expensas, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução de serviços ou de materiais empregados pela mesma.

23.3. A CONTRATADA ficará sujeita a penalidades previstas no Termo Contratual no caso de não cumprimento do prazo estabelecido de garantia técnica.

23.4. Os componentes, equipamentos ou peças reparados ou substituídos em garantia pela CONTRATADA serão cobertos por garantia até terminar o período inicial de garantia contratual.

23.5. Os componentes, equipamentos ou peças defeituosas substituídas pela CONTRATADA, em garantia, passarão a ser propriedade da CONTRATADA.

23.6. Não serão considerados, para efeito de aplicação de garantia, danos causados por inobservância às instruções de operação e manuseio dos componentes conforme manuais de operação (*misuse*), bem como embalagem ou estocagem inadequados (*mishandling*).

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA que:

24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

24.1.5. Cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.2.2. Multa de:

24.2.2.1. 0,05% (meio décimo por cento) por dia sobre o valor do reparo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência em 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.2.2.2. 0,05% (meio décimo por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do reparo, em caso de atraso na execução do reparo/revisão geral, por período superior aos 60 (sessenta) dias previstos no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 24.2.2.3. 0,05% (meio décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do reparo em atraso, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 24.2.2.4. 0,05% (meio décimo por cento) a 0,4% por dia sobre o valor do reparo, conforme detalhamento constante das **tabelas 2 e 3**, abaixo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do reparo; e
- 24.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 24.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 24.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 24.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 24.1. deste TR.
- 24.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 24.3. As sanções previstas nos subcláusulas 24.2.1, 24.2.3, 24.2.4 e 24.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 24.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

TABELA 2

(Termo de Referência- Pregão Eletrônico de Componentes aviônicos das Anv da Av Ex – 2022 pág. 35/47)

- Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
- TR - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Atualização: julho/2021

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% ao dia sobre o valor do reparo
2	0,1% ao dia sobre o valor do reparo
3	0,2% ao dia sobre o valor do reparo
4	0,3% ao dia sobre o valor do reparo
5	0,4% ao dia sobre o valor do reparo

TABELA 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Utilizar suprimento e/ou matéria-prima empregados no reparo de itens aeronáuticos que não sejam novos de fábrica (<i>Factory New</i>).	5
2	Empregar peças sem certificado de conformidade, em perfeito estado, sem danos decorrentes de estocagem, manuseio e embalagem.	5

3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços contratados, por empregado.	4
4	Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.	5
5	Ensejar o retardamento da execução do objeto.	3
6	Falhar ou fraudar na execução do contrato.	5
7	Comportar-se de modo inidôneo.	5
8	Cometer fraude fiscal.	5
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Após a conclusão dos serviços de manutenção, emitir o correspondente Certificado de Conformidade que deverá ser apresentada para o representante do CONTRATANTE e acompanhará o material.	2
10	Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato, bem como sua regular condição no SICAF.	4

11	Manter na execução do serviço de manutenção, durante toda a vigência do contrato, um padrão de qualidade que garanta a qualificação da empresa, pela Diretoria de Material de Aviação do Exército e Agência de Aviação Civil (ANAC).	4
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência, limitado a 10 (dez) dias.	3

24.5. As infrações de grau 1 a 3, poderão ser convertidas em **Advertência por escrito** se devidamente justificadas, pela CONTRATADA, cabendo julgar a procedência ou não das justificativas apresentadas, ao Fiscal de Contrato/Gestor do Contrato.

24.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

24.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

24.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Sancionador-PAS.

24.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.13. O processamento do PAS não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

25.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

25.3. Não será aplicado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, por representar a possibilidade de prejuízos a complexidade do objeto do contrato e a segurança da Aviação do Exército, de acordo com o inciso III, art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

25.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

25.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

25.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

25.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

25.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9, do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

25.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, caso solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

25.4.6. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5, do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017:

25.4.6.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e art. 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

25.4.6.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

25.4.6.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

25.4.6.4. Registro previsto no art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

25.4.6.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

25.4.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

25.4.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

25.4.9. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

25.4.9.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar

quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

25.4.9.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada.

25.4.9.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital.

25.4.9.4. Demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação.

25.4.9.5. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.

25.4.9.6. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.

25.4.9.7. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras.

25.4.9.8. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

25.4.9.9. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

25.4.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

25.4.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual

período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

25.4.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

25.4.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

25.4.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

25.4.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

25.4.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

25.4.17. Os licitantes deverão apresentar as seguintes documentações:

25.4.17.1. Atestado de Qualificação de Empresa, expedido pela Diretoria de Material de Aviação do Exército e/ou Certificado de Homologação expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para os itens que a licitante se propõe a fazer a manutenção.

25.4.17.2. Os itens que a licitante se propuser realizar manutenção deverão constar na Lista de Capacidade, anexa ao Atestado de Conformidade de Empresa expedido pela DMAvEx e/ou na Lista de Capacidade, que complementa o Certificado de Organização de Manutenção (COM), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil Nº 145 (RBAC 145).

25.4.17.3. Caso a empresa não possua o Atestado de Conformidade expedido pela DMAvEx, os itens que a licitante se propuser a fazer manutenção deverão constar na Lista de Capacidade, que complementa o Certificado de Organização de Manutenção (COM), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil Nº 145 (RBAC 145).

25.4.17.4. Lista de capacidade que deverá identificar cada equipamento, pelo fabricante e modelo, ou outra nomenclatura designada pelo fabricante do componente, e estar disponível no sítio da ANAC, conforme Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil Nº 145 (RBAC 145).

25.4.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante que oferecer a melhor proposta será declarado vencedor.

25.4.19. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

25.4.20. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, por item.

25.4.21. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

26. CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. Tendo em vista as exigências de segurança relacionadas à atividade aérea, as especificidades operacionais e de emprego da Av Ex e os rígidos critérios técnicos adotados para aceitação de serviços voltados para aeronaves, a DMAvEx exige a qualificação técnica para empresas, organizações civis ou militares e instituições públicas ou privadas para a prestação de serviços que sejam de interesse da Av Ex.

26.2. Caso a empresa possua apenas o Certificado de Organização de Manutenção (COM) expedido pela ANAC, antes da contratação, a mesma deverá solicitar, sem ônus, uma visita de auditoria da DMAvEx com o objetivo de emissão do Atestado de Conformidade de Empresa, conforme previsto na InAvEx EB40-N-40.105, de 07 de janeiro de 2021, para os itens habilitados no certame, conforme modelo do Anexo F- Modelo de Ofício de Solicitação de Auditoria Técnica.

26.3. Após a auditoria da DMAvEx, existindo não-conformidades de qualquer tipo, a empresa deverá elaborar um plano de ações corretivas dentro dos prazos preconizados pela InAvEx EB40-N-40.105, de 07 de janeiro de 2021.

27. CRITÉRIOS PARA INABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

27.1. Nos termos da InAvEx EB40-N-40.105, de 07 de janeiro de 2021, será REPROVADA a empresa que obtiver a menção "I" no Questionário de Verificação de Conformidade de Empresa do Anexo "E" ou não preencher todos os requisitos de qualificação estipulados nos Art. 28 ou 29.

27.2. O não cumprimento do subitem **25.3.** acarretará na inabilitação do licitante.

28. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

28.1. O custo total estimado da contratação está discriminado no "ANEXO A – Planilha do TR", deste TR.

28.2. Os quantitativos previstos no Anexo A deste Termo de Referência (TR) representam apenas a previsão de componentes que poderão ser contratados. Os respectivos códigos dos itens estão discriminados no mesmo Anexo.

29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

29.1. Para as despesas dos contratos gerados serão utilizados recursos orçamentários da Ação 21A0 - Logística Militar Terrestre, do Plano Orçamentário PO0006 - Logística de Material de Aviação e demais e créditos oriundos de destaques, que porventura possam vir a ser empenhados.

30. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. Tendo em vista as peculiaridades dos serviços deste TR, a Ata de Registro de Preços do Pregão não poderá ser utilizada durante a sua vigência por qualquer outro órgão da Administração.

31. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1. A execução dos serviços se dará após formalização de contrato e da devida autorização por parte do CONTRATANTE.

32. VIGÊNCIA DO CONTRATO

32.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, se houver interesse das partes.

33. EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Maj FABRICIO LEANDRO DE CARVALHO **HERMÓGENES** DE OLIVEIRA - Chefe da Seção de Contratações da DMAvEx
- 2º Ten CARLOS EDUARDO GONÇALVES **DA SILVA** - Adjunto da Seção de Contratações da DMAvEx.
- ST LUIZ **VAGNER** ALVES DA SILVA - Auxiliar da Seção de Contratações da DMAvEx.
- ST **GILBERTO** ASSIS DOS SANTOS - Auxiliar da Seção de Contratações da DMAvEx.

34. CONSTITUEM OS ANEXOS DESTA TR

- 34.1. Anexo A - Planilha do TR.
- 34.2. Anexo B – Modelo de Ata de Registro de Preço.
- 34.3. Anexo C - Minuta do Contrato.
- 34.4. Anexo D - Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos da InAvEx EB40-N-40.105, de 07 de janeiro de 2021.
- 34.5. Anexo E - InAvEx EB40-N-40.105, de 07 de janeiro de 2021.
- 34.6. Anexo F - Modelo de Ofício de Solicitação de Auditoria Técnica.

Equipe Técnica:



CARLOS EDUARDO GONÇALVES DA SILVA – 2º Ten
Adjunto da Seção de Contratações da DMAvEx
Pesquisador de Preços de Mercado



LUIZ VAGNER ALVES DA SILVA – ST
Auxiliar da Seção de Contratações da DMAvEx



GILBERTO ASSIS DOS SANTOS – ST
Auxiliar da Seção de Contratações da DMAvEx

Conferido por:



FABRICIO LEANDRO DE CARVALHO HERMÓGENES DE OLIVEIRA – Maj
Chefe da Seção de Contratações da DMAvEx

DESPACHO

Aprovo o TR elaborado pela Diretoria de Material de Aviação do Exército, o qual indica, de forma precisa, suficiente e clara, o objeto do TR nº 2022.002- SecContr/DMAvEx, de 6 de setembro de 2022.

Brasília- DF, 20 de setembro de 2022.



Gen Bda ANYSIO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO
Diretor de Material de Aviação do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

Requisição nº 2023.006 - SEC CONTR/DMAvEx

Brasília-DF, 26 de junho de 2023.

Do Subdiretor de Material de Aviação do Exército

Ao Sr Subchefe do Centro de Obtenções do Exército

Assunto: prestação de serviços de manutenção em equipamentos aviônicos das aeronaves da Aviação do Exército.

Referência: Termo de Homologação do Pregão nº 00013/2022

Anexos:

- Nota de Crédito nº 2023NC404846.
- Anexo A- itens a serem contratados.
- Declaração SICAF.

1. Nos termos do contido no art. 13, da Portaria Ministerial nº 305, de 24 maio de 1995 - IG 12-02, solicito providências do Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos do COEx, no sentido de aprovar a contratação de serviços de manutenção em equipamentos aviônicos das aeronaves da Aviação do Exército, a seguir discriminado:

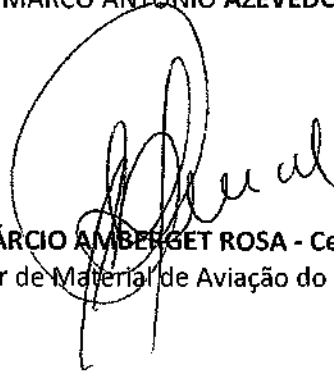
ITEM 56 - SERVIÇO DE REPARO COM APLICAÇÃO DE PEÇAS							
ITEM	TIPO	ND	CÓDIGO CATSER	QTN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR EMPENHADO
56	Serviço	39	16098	2	R\$ 210.785,00	R\$ 421.570,00	R\$ 500,00
ITEM 105 - SERVIÇO DE REPARO COM APLICAÇÃO DE PEÇAS							
ITEM	TIPO	ND	CÓDIGO CATSER	QTN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR EMPENHADO
105	Serviço	39	16098	4	R\$ 289.230,00	R\$ 1.156.920,00	R\$ 500,00

2. Valor total da contratação é de R\$ 1.578.490,00 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa reais).

3. Por fim, informo os nomes dos militares indicados para a função de Fiscal de Contrato e Fiscal substituto, conforme segue:

- Fiscal de Contrato: Cap R1 QAO JOSÉ FÁBIO MACIEL AMORIM; e

- Fiscal substituto: Cap R1 QAO MARCO ANTÔNIO AZEVEDO DE ANDRADE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Márcio Ambergert Rosa', is written over the printed name and title.

MÁRCIO AMBERGET ROSA - Cel
Subdiretor de Material de Aviação do Exército

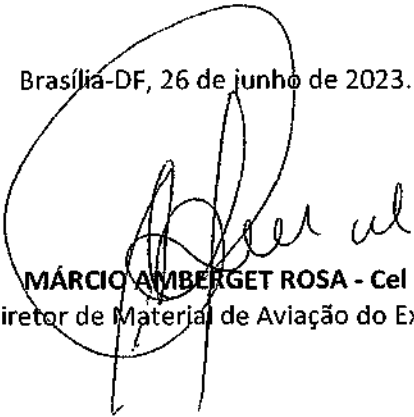


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO**

ANEXO I À REQUISIÇÃO Nº 2023.009- DMAvEx

- 01. FINALIDADE:** contratação de serviços de manutenção em equipamentos aviônicos das aeronaves da Aviação do Exército.
- 02. OBJETO:** prestação de serviços de manutenção em equipamentos aviônicos das aeronaves da Aviação do Exército.
- 03. VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.578.490,00 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa reais).
- 04. EMPRESA CONTRATADA:** SAFRAN ELETRÔNICA & DEFESA BRASIL LTDA - CNPJ: 53.977.542/0001-85
- 05. PRAZO DE EXECUÇÃO:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, se houver interesse das partes.
- 06. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:** ND 33.90.39.
- 07. DATA LIMITE PARA EMPENHO:** 90 dias.

Brasília-DF, 26 de junho de 2023.


MÁRCIO AMBERGET ROSA - Cel
Subdiretor de Material de Aviação do Exército

DATA EMISSAO : 27Abr23 VALORIZACAO : 27Abr23 NUMERO : 2023NC406846

UG EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160069 / 00001 - COEX

OBSERVAÇÃO: #DMAVEX# SV EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO. ATENDE PREGÃO 013/22
(EMPRESA SAFRAN EDB). EMP ATÉ 15 JUN NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	171473	10000000000	339039		160504	E4AVSUNAERO	1.000,00

LANCADO POR : 06711079175 - WALISSON UG : 160504 27Abr23 10:54

Anexo II - Itens a serem contratados - SAFRAN EDB

ITEM 56 - SERVIÇO DE REPARO COM APLICAÇÃO DE PEÇAS							
CÓDIGO/MASTER 704A47133299				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NOMENCLATURA	MPN/PN
ITEM	TIPO	CÓDIGO CATSER	QTD TOTAL DO ITEM				
56	Serviço	16098	2	R\$ 210.785,00	R\$ 421.570,00	ATTITUDE AND HEADING REFERENCE UNIT	261500123-0460
ITEM 105 - SERVIÇO DE REPARO COM APLICAÇÃO DE PEÇAS							
CÓDIGO/MASTER 416-00297-330				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NOMENCLATURA	MPN/PN
ITEM	TIPO	CÓDIGO CATSER	QTD TOTAL DO ITEM				
105	Serviço	16098	4	R\$ 289.230,00	R\$ 1.156.920,00	AUTOPILOT MODULE APM2010	416-00297-330

VALOR TOTAL	R\$ 1.578.490,00
------------------------	-----------------------------

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO



ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos que a empresa **SAFRAN ELECTRONICS & DEFENSE BRAZIL** aprovada no processo de avaliação e qualificação, estabelecida na Av. Shishima Hifumi, 2911, 4º andar, sala 405, São José dos Campos-SP, está qualificada para o fornecimento e prestação de serviços dos itens mencionados na relação anexa a este atestado, devendo executá-los dentro dos padrões estabelecidos pela Instrução de Aviação do Exército – Avaliação e Qualificação de Empresas e Organizações Civas e Militares (EB40-N-40.105 Rev. 2), desta Diretoria.

Este atestado tem a validade de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Brasília-DF, 12 de maio de 2023.

LUIZ FABIANO DAMY - TC

Auditor Encarregado da Avaliação e Qualificação

Gen Bda ANYSIO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO

Diretor de Material de Aviação do Exército

Nº 2023.05



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

LISTA DE CAPACIDADES DE EMPRESA REFERENTE AO ATESTADO DE CONFORMIDADE Nº 2023.05

SAFRAN ELECTRONICS & DEFENSE BRAZIL					
Expedido: 12/05/2023			Expira: 11/05/2024		
Nº	Padrão	Classe	Tipo de Serviço	Gp	Limitações
1	F	3	Manutenção e/ou reparo em acessórios de aeronaves	1	a) MPN 261500123-0460 ATTITUDE AND HEADING REFERENCE UNIT E OS EQUIVALENTES (261500123-2460, 261500123-0460, 704A47133299 e 42000332460)
					b) MPN 416-00297-330 AUTOPILOT MODULE APM 2010

Brasília-DF, 12 de maio de 2023

LUIZ FABIANO DAMY - TC
Auditor Enc. da Avaliação e Qualificação

Gen Bda ANYSIO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO
Diretor de Material de Aviação do Exército

Data e hora da consulta: 11/07/2023 13:11

Usuário: ***.653.511-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3415-6634/5570/4025/4606

Ano	Tipo	Número
2023	NE	312

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171473	1000000000	339039	160504	E4AVSUNAERO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/06/2023	Estimativo	65492.010267/2023-61	0,0000	1.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
53.977.542/0001-85	SAFRAN ELETRONICA & DEFESA BRASIL LTDA	12244-000
Endereço		
SHISHIMA HIFUMI 2911 ANDAR 4 URBANOVA		
Município	UF	Telefone
OSASCO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
126	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-	

Descrição

DMAVEX- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO - CONFORME O DIEX Nº 483-SEÇ CONTR/DPC/DMAVEX, 27/06/2023- REQUISIÇÃO NR 006, 26/06/2023-CONTRATO NR 041/2023 PREGÃO NR 013/2022 - ITENS NR 56 E 105 - 2023NC406846 - ICE404123.

Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME CONTRATO 041/2023.

Informação Complementar

16006905000132022 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 11/07/2023 13:11

Usuário: ***.653.511-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.000,00

Subelemento 85 - SERVICOS EM ITENS REPARAVEIS DE AVIACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00056 - Manutenção Aeronave - Avião / Helicóptero / Ultraleve, MPN/PN:261500123-0460,NOMENCLATURA:ATTITUDE AND HEADING REFERENCE UNIT	500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/06/2023	Inclusão	0,00237	210.970,4641	500,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00105 - Manutenção Aeronave - Avião / Helicóptero / Ultraleve, MPN/PN:416-00297-330,NOMENCLATURA:AUTOPILOT MODULE APM2010	500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/06/2023	Inclusão	0,00173	289.017,3410	500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCIO ROCHA CRUZ

***.718.948-**

04/07/2023 14:33:35

Responsável pela Nota de Empenho

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR

***.721.477-**

29/06/2023 15:21:58